

Programa BRANETEC

Edital 067/2010/DRI/CGCI

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Qd. 2, Bloco. L, Lote 06, CEP 70040-02 Brasília, DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa na área de engenharia e tecnologia para o Programa BRANETEC, conforme o processo de nº. 23038.005933/2010-41. O Programa, com base no acordo assinado entre a CAPES e a NUFFIC, em 12 de dezembro de 2008, tem como objetivo fomentar parcerias institucionais nas especialidades de engenharia e tecnologia com vistas a estimular o intercâmbio de estudantes de graduação.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O programa consiste de projetos de parcerias institucionais universitárias nas especialidades de engenharia, exclusivamente em nível de graduação, para fomentar o intercâmbio em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.3 Na Holanda, a entidade responsável pelo programa é a Organização Neerlandesa para a Cooperação Internacional em Educação Superior (NUFFIC) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura (OCW), do Reino dos Países Baixos.

1.4 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.5 O concurso visa selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2011.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

2.2 Cada **unidade da IES (Faculdade, Centro, Escola, etc.)** proponente poderá apresentar somente uma proposta de projeto BRANETEC que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos gerais:

2.2.1 Ter caráter inovador e demonstrar o desenvolvimento da área nos contextos nacional e internacional;

- 2.2.2 Contemplar o aprendizado da língua do país parceiro (inglês e/ou holandês);
- 2.2.3 Prever a realização de estágios de treinamento, quando possível;
- 2.2.4 Envolver uma instituição de ensino superior em cada país, não sendo excluída a associação em rede;
- 2.2.5 Apresentar como coordenador um docente com título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, que detenha reconhecida competência na área e disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
- 2.2.6 Compor na equipe de trabalho pelo menos dois docentes doutores, além do coordenador;
- 2.2.7 Apresentar cronograma de duração prevista para 2 (dois) anos, podendo ser, eventualmente, prorrogada por mais 1 (um) ano, mediante a apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, além de justificativas para a prorrogação;
- 2.2.8 Observar a impossibilidade de indicação de bolsista que já tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado pela CAPES.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 **Missão de estudos** – Para os estudantes brasileiros de graduação, cujo período de permanência no exterior deverá ser de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres.

3.1.1 Benefícios:

3.1.1.1 Seguro saúde e auxílio instalação, pagos em uma única vez, no Brasil;

3.1.1.2 Bolsa no valor de € 870,00/mês;

3.1.1.3 Passagem aérea em classe econômica promocional.

3.1.2 A quantidade de bolsas será definida pela CAPES em documento, após a aprovação da proposta.

3.1.3 Os estudantes selecionados deverão ter concluído 50% (cinquenta por cento) dos créditos requeridos pelos respectivos cursos, e o intercâmbio deverá ter início até o 8º semestre dos cursos.

3.2 **Missão de trabalho** – Deslocamento anual de membro da equipe do projeto, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias.

3.2.1 Benefícios:

3.2.1.1 Seguro saúde e diárias, cujos períodos estão especificados na portaria CAPES nº 51/07, pagos em uma única vez, no Brasil;

3.2.1.2 Passagens aéreas de ida e volta, no trecho Brasil/Holanda, em classe econômica promocional.

3.2.2 O número máximo de participantes é de 2 (duas) pessoas por ano, incluindo o coordenador do projeto.

3.3 Para o planejamento das missões de trabalho e de estudos, deve ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente e discente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.4 **Recurso de material de consumo** – Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de consumo para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.

3.4.1 Os recursos devem ser utilizados conforme previsto no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de AUXPE”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.5 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto, estará condicionada à aceitação pelo coordenador português e à assinatura de instrumento, no qual se obrigará a:

4.2 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;

4.3 Retornar ao Brasil no prazo de trinta dias da conclusão do estudo e permanecer no país pelo tempo igual ao da duração da bolsa;

4.4 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários e envio de documentos, **exclusivamente** via Internet, <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/holanda/branetec>, horário de Brasília, conforme estabelecido no Calendário (Item 7), no endereço:

5.1.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico.

5.1.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.1.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.1.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

5.2 No ato da inscrição deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e ser preenchido de maneira completa os formulários indicados:

5.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.

5.2.2 Declaração do representante legal da IES brasileira aprovando a **indicação** do coordenador da equipe.

5.2.3 Ofício do responsável administrativo, bem como da coordenação do curso, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto.

5.2.4 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.

5.2.5 Projeto contendo (máximo de vinte páginas):

5.2.5.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;

5.2.5.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e francês; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (duração, cooperação com a iniciativa privada, etc.);

5.2.5.3 Número de docentes e número de alunos de graduação dos cursos envolvidos.

5.2.5.4 Plano de ações programadas para a graduação contendo (máximo de dez páginas):

5.2.5.4.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto.

5.2.5.5 Atividades conjuntas (cronograma provisório).

5.2.5.6 Estimativa de custos, por ano de atividade.

5.2.5.7 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;

5.2.5.8 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.

5.2.6 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:

5.2.6.5 Isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas;

5.2.6.6 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes;

5.2.6.7 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes;

5.2.6.8 Garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas;

5.2.6.9 Modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), quanto à estada dos mesmos.

5.3 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, apresentada unilateralmente ou com documentação incompleta.

6 DA SELEÇÃO

6.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

6.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não

havendo possibilidade de reconsideração.

6.1.2 Análise de Mérito

Os consultores *ad hoc* analisarão o mérito científico da proposta considerando os seguintes aspectos:

6.1.2.1 Consolidação do projeto conjunto: justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas, devendo haver coerência entre as partes cooperantes;

6.1.2.2. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;

6.1.2.4 Formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação;

6.1.2.5 Esforços recíprocos para a integração curricular e o reconhecimento de créditos.

6.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

6.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às propostas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar aquelas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das propostas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das mesmas e o interesse de cada agência financiadora.

6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.

6.1.4.3 **Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão do resultado final.**

7 DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

7.1 Relatório Parcial - O coordenador deverá enviar um relatório científico anual, com a descrição das principais ações desenvolvidas.

7.2 Relatório Final – O coordenador deverá enviar um relatório científico final considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas, com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.

7.3 As solicitações para os pedidos de prorrogação do projeto por mais 01 (um) ano deverão ocorrer no 2º ano de vigência, seguindo o mesmo calendário de inscrição de novas propostas.

8 DO CALENDÁRIO

Período	Atividade prevista
Até 31 de março de 2011	Inscrição das propostas
Até Maio de 2011	Avaliação das propostas
Maio de 2011	Reunião conjunta binacional
Junho de 2011	Divulgação do resultado

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela NUFFIC, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail cpro@capes.gov.br e callforproposals@nesobrazil.org, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

9.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o email bxeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone (61) 2022-6160.